

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

SERVICÓ PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE 08 de Fevereiro de 1.995

LEI No. 061/95.

Dispõe sobre a desafetação da área institucional que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1º. - Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem domínial ao patrimônio próprio do Município, um terreno situado no lugar denominado loteamento PARQUE DA PRAINHA, constituído pela área institucional do dito loteamento, localizado no lado ímpar da Rua I, fazendo esquina pelo lado esquerdo(nascente) com a Rua O, e pelo direito(poente) com a Rua N, correspondente a um polígono irregular, com uma área de 11.113,50 m², com as seguintes características, medidas e confrontações: AO SUL(frente) 70,0m, com a dita Rua I; AO NORTE(fundos) 71,15m com as terras de propriedade do Sr. Antônio Elias Filho; AO NASCENTE(lado esquerdo) 138,65m com a Rua O; AO POENTE(lado direito) 167,45m com a Rua N.

Artigo 2º. - A área desafetada a que se refere o artigo anterior, objetiva a construção de habitações populares, através do regime de mutirão público.

1º. - A área desafetada dividir-se-á em 26(vinte e seis) lotes, os quais serão concedidos a PERMISSÃO DE USO, por tempo indeterminado, sem qualquer retribuição pecuniária, exceto o pagamento de impostos previstos na legislação tributária.

2º. - O Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto regulamentador, adotando os critérios seletivos de utilização dos lotes componentes da área desafetada.

Artigo 3º. - Fica estabelecido aos permissonários, o prazo improrrogável de 02(dois) anos para edificação no terreno.



Prefeitura Municipal de Aquiraz


ÚNICO - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, acarretará a revogação da permissão de uso.

Artigo 4o. - Os terrenos, uma vez edificados, somente poderão ser retomados pela Administração Municipal por motivo de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em 08 de fevereiro de 1.995**


TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Prefeito Municipal

